



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Dezembro de 2013, foi atribuída a favor de Alexandre Alves Marcondes

Pedrosa, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6333L, válida até 19 de Novembro de 2018 para ouro, pedras preciosas, no distrito de Macossa província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 50' 00,00''	33° 55' 30,00''
2	- 17° 50' 00,00''	33° 58' 00,00''
3	- 17° 56' 00,00''	33° 58' 00,00''
4	- 17° 56' 00,00''	34° 04' 45,00''
5	- 17° 47' 00,00''	34° 04' 45,00''
6	- 17° 47' 00,00''	34° 05' 00,00''
7	- 18° 00' 00,00''	34° 05' 00,00''
8	- 18° 00' 00,00''	34° 06' 45,00''
9	- 18° 00' 30,00''	34° 06' 45,00''
10	- 18° 00' 30,00''	33° 55' 45,00''
11	- 18° 03' 15,00''	33° 55' 45,00''
12	- 18° 03' 15,00''	33° 50' 00,00''
13	- 18° 02' 30,00''	33° 50' 00,00''
14	- 18° 02' 30,00''	33° 55' 00,00''
15	- 17° 57' 00,00''	33° 55' 00,00''
16	- 17° 57' 00,00''	33° 55' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### JMM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada JMM Construções, Limitada., cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

#### Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório

Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor, Júlio Gabriel Manganhela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014212N de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, emitido em Maputo, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada JMM Construções, Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de cento e cinquenta mil metcais, constituída por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traço B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por

reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e catorze, de quinze de Janeiro.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta avulsa número um barra dois mil e catorze, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada o seu consócio cedeu a totalidade de sua quota de vinte por cento sobre o capital social, pelo mesmo valor nominal passando a favor dele outorgante e conseqüentemente se afastou de todas obrigações e direitos a mesma.

Que ele outorgante aceita a presente cessão por sua livre vontade nos termos aqui exarados.

Que com a cessão ora operada ele outorgante passa a deter uma quota de sessenta por cento sobre o capital social.

Que em consequência da presente cessão de quota parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais sobre capital social assim distribuída:

Júlio Gabriel Manganhela, uma quota de sessenta por cento e Manga Chemical & Service, sociedade Unipessoal Lda., quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Minas Rio Bravo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe transformação da sociedade, em que os sócios transformam a Minas Rio Bravo, Limitada, para sociedade Anónima a denominar-se Minas Rio Bravo, S.A., com sede na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Minas Rio Bravo, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa, Maputo, Moçambique.

Parágrafo segundo. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro. Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, incluindo e exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) Importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO QUARTO

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e seis mil meticais, representado por dois mil e seiscentos acções, do valor nominal de dez meticais cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em ao portador sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Parágrafo terceiro. A sociedade tem, além das acções nominativas dois mil e cem acções, acções de categoria A, no montante de quinhentos acções, que serão detidas pela Metalmoz, Limitada e gozam dos privilégios resultantes das regras estabelecidas nos artigos décimo sétimo parágrafo terceiro e artigo décimo primeiro parágrafo segundo dos presentes estatutos.

Parágrafo quarto. Os privilégios referidos no número anterior constituem, para todos os efeitos, designadamente o artigo cento e cinco do Código Comercial, direitos especiais atribuídos á respectiva categoria de acções

###### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de três milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, por maioria de cinquenta e um por cento do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória, bem como aprovação das acções da categoria A.

Parágrafo primeiro. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais,

ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista;
- d) Por violação de qualquer obrigação de entrada, designadamente, capital social, prestações acessórias de capital, suprimentos ou prestações suplementares, aprovadas por unanimidade da Assembleia Geral, isto em primeira ou segunda convocatória.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho de Administração, após parecer positivo do Conselho Fiscal, declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Parágrafo terceiro. A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Parágrafo quarto. A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

Valor nominal;

O valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Parágrafo quinto. O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, possam ser distribuídos aos accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

#### ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares, bem como nos termos do regulamento interno ou acordo parassocial, caso o mesmo exista.

Parágrafo segundo. O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Parágrafo terceiro. A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de trinta dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Parágrafo quarto. Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Parágrafo quinto. No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exerceram o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de cento e vinte dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Parágrafo sexto. Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada por unanimidade.

Parágrafo sétimo. O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

### CAPÍTULO III

#### Administração da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo Primeiro. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo segundo. Para a eleição de dois terços do número total de administradores, que compreenderá o Presidente do Conselho de Administração, a maioria referida no número anterior deve incluir a dos votos conferidos às acções pertencentes à categoria A.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador-Delegado, com indicação dos respectivos poderes. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao Conselho de Administração:

Parágrafo primeiro. Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

Parágrafo segundo. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Parágrafo terceiro. Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

Parágrafo quarto. Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

Parágrafo quinto. Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

Parágrafo sexto. Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;

Parágrafo sétimo. Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;

Parágrafo oitavo. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

Parágrafo nono. Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, Alfândegas, registo das entidades legais, finanças, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;

Parágrafo décimo. Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

Parágrafo décimo Primeiro. A realização das operações referenciadas em *d)* e *e)*, carecem, para negócios ou actos de valor superior a sete milhões e quinhentos mil meticais, de aprovação prévia da Assembleia Geral de Accionistas, que em caso de não aprovação invalida a realização do negócio jurídico em causa.

Parágrafo décimo segundo. Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações por parte dos

accionistas, após aprovação do Conselho de Administração, carece de aprovação póstuma da Assembleia Geral de accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os administradores da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente com um administrador ou procurador;
- b) Pela assinatura de um Administrador conjuntamente com um procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### Da fiscalização da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, que será composto por três membros, devendo pelo menos um deles ser auditor ou um auditor único/ Fiscal Único e será eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal ou auditor único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Auditor Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo Primeiro. Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Segundo. Caso exista, o conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO V

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, sempre com o mínimo de cinquenta do capital social.

Parágrafo Terceiro. Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal, bem como sobre as matérias referidas nas alíneas c) a j) do Artigo Vigésimo Terceiro, não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra maioria dos votos correspondentes às acções de categoria A.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias antes da reunião da Assembleia Geral em causa.

Parágrafo primeiro. Por cada acção contar-se-á um voto.

Parágrafo segundo. Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que pode não ser accionista.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

Ao Presidente compete, convocar as Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira ou segunda convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Parágrafo único. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada,

por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias e estejam representadas, na segunda convocatória, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente, aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência e a fixação, nos termos do artigo sexto e a, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração, bem como qualquer endividamento da sociedade;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, de parâmetros para emissões pelo Conselho de Administração de obrigações dessa natureza;
- f) Deliberar sobre autorizações a que se referem os artigos segundo, parágrafo Único;
- g) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para efeito, designar uma comissão de vencimentos, bem como sobre a política de distribuição de dividendos;
- h) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- j) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo quarto, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos em que

aqueles princípios as condicionem á previa autorização da assembleia geral;

- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- l) As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por accionistas que possuam pelo menos 10% de participação no capital social da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Exercícios e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões que forem julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para a constituição e reforço de reservas que a Assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma Assembleia forem deliberadas;
- c) Para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Galaxy Restaurante e Catering Services, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100370174, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Abdul Khadar Cherkatil, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE 11IN00031747, emitido em Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e doze.

*Segundo.* Mohammed Irshad Cherkatil, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 1111IN00031747, emitido em Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e doze.

Por elas foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Galaxy Restaurante e Catering Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade, no, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Serviços de restaurante, catering.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkatil.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkatil, e Abdul Khadar Cherkatil, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos Administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos

sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Conservatória, *Brigitte Nélia Vasconcelos*.



## Metanoia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas setenta e oito a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Ana João Chivave, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100168013Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez válido até vinte de Abril de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana número Três do Bairro quatro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que é única e actual sócia da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Metanoia Construções, Limitada, com a sua sede no Distrito de Manica, Bairro Vumba em frente do parque de estacionamento de Zabir, província de Manica, constituída por escritura pública do dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e quatro a cento e nove seguintes, do livros de notas para escritura diversas, número trezentos e trinta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais, equivalente cem por cento, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Ana João Chivave.

Que pela presente escritura pública e por decisão da sócia, pela acta realizada no dia seis de Janeiro do ano dois mil e catorze, a sócia única decidiu aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais, para duzentos e cinquenta mil meticais.

Que em consequência desta operação, a sócia altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente cem por cento do capital, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Ana João Chivave.

A sócia decidiu que o técnico Francelino Jaime Chefe Vilanculos, vai assumir as funções de director técnico da empresa.

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele pelo senhor Kasong Lipou Joseph, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos a outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo seguidamente

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Nilza José do Rosário Fevereiro*.



## Metanoia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e quatro a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, conservador e notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ana João Chivave, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168013Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez, válido até vinte de Abril de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana n.º 3 do Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento acima referido.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Metanoia Construções, Limitada, tem a sua sede no distrito de Manica, Bairro Vumba em frente do parque de estacionamento de Zabir, província de Manica, podendo por decisão da sócia, abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Realização de obras de urbanização, como arruamento em zonas urbanas e terraplenagem.

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única.

Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de Kasongo Lipou Joseph, que desde já fica nomeado, administrador e gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas á sociedade, desde que decidido pela sócia.

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

A sociedade rege-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que o procurador da outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão negativa, (reserva de nome), estatutos da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Em voz alta e na presença da outorgante, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário A, *Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila*.

## Caia Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Caia Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100415755, entre José António Fama Jairehua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira e António Fernando, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Búzi, ambos residentes na Vila de Caia, Distrito de Caia, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objectivo social e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quota de responsabilidades limitadas, que adopta a denominação de Caia Construções e Serviços, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Caia, Distrito de Caia.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou em território nacional ou no estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegação ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim determine e para o que obtenha a autorização das autoridades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Projectos e consultorias;
- b) Fiscalização;
- c) Construção civil;
- d) Serviços.

Parágrafo único: A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José António Fama Jairehua;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Fernando.

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizada, e subscrito em dinheiro, ou bens mediante a deliberação de assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar de prestação suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no estatuto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxas e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso específico.

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se estes direitos de preferências não serem exercidos pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de conta de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação de valor de quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder as quotas.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente, não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota á uma disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá aplicar nos termos precisos da lei aplicáveis, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as prestações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Assemblea geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para prestação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso extraordinário.

Três) Considera-se como regulamento convocado ao sócio que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso da convocatória.

### SECÇÃO I

#### Gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José António Fama Jairehua, que desde já é nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade em todos actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Dois) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzido, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feita qualquer outra dedução que assembleia geral resolva se não deduzido pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto aguarda permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições de lei de onze de abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. - O Ajudante, *Ilegível*.

## Crew And Supplies Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Crew And Supplies Services, Limitada matriculada sob NUEL 100312077, entre, Daniela Adelaide Nunes Gonçalves Alegre, solteira, natural de Songo-Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, e Emilton Miguel Pedro Agostinho Tomé, solteiro, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, ambos residentes na Beira, constituída uma sociedade por quota nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Crew And Supplies Services, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Queiros, Primeiro Bairro-Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é Comercio, prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: Agenciamento e logística, procurement, transporte, estiva, manutenção e assistência técnica, limpeza, gestão, fornecimento diverso e catering;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competencia dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Daniela Adelaide Nunes Gonçalves Alegre, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao

exercício do direito de preferéncia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferéncia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferéncia.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferéncia da sociedade e se à sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito :

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuizo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exerciada por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito a senhora Daniela Adelaide Nunes Gonçalves Alegre.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete a sócia gerente representar em juizo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

#### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações do contrato

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuido efeito retroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

#### CAPÍTULO VII

##### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, dois de Agosto de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Seafoods de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por David Perran White, Mark Richard Graydon Johnnton, e Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis, uma divisão cessão de quotas da sociedade por quotas denominada Seafoods de Moçambique, Limitada, mais disseram os outorgantes que em consequência do já reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido em quatro quotas, a saber.

- a) Uma quota do capital social, pertencente ao sócio David Perran White;
- b) uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, perendente ao sócio Mark Richard Graydon Johnnton;
- c) uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Cecil Cranswick;
- d) uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis.

Que em tudo o mais não alerado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Dezembro de dois mil e treze. - A Técnica,  
*Argentina Ndazirenhe Sitole*.

## B Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão e divisão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em consequência do que fora reportado, alteram o artigo quarto e artigo décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro bens e direitos e outros valores é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Marques Martins;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Rosária Djaia Manhiça ;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Clermon Tivane ;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Ferreira Teixeira.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma de delibere, considerando – se validas nessas condições, as deliberações tomada, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia Geral será convocada pelo presidente do quadro de gerência ou por

três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando – se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberado, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Dezembro de dois mil e treze

A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

## Dzuwa & Namadzi Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Friedrich Nitsche e Euro Trading, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Dzuwa & Namadzi Agropecuária, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Dzuwa e Namadzi Agropecuária, Limitada

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e vinte e três, Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
  - b) Piscicultura;
  - c) Desenvolvimento de técnicas agrícolas e pecuárias;
  - d) Prestação de serviços agrícolas e pecuários;
  - e) Aluguer de máquinas agrícolas;
  - f) Prestação de serviços de consultoria na área da agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Friedrich Nitsche, no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, traduzida em cinquenta e um por cento do capital social, outra pertencente ao sócio Euro Trading, Limitada., no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

A doação, oneração, penhora ou alienação de quotas (ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes) ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos membros do conselho de administração ou por um sócio com uma quota que corresponde a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiros mediante instrumento de representação voluntária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de administração e representação)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, desde logo composto por três membros que são os senhores Gottfried Eisenhut, Johann Feldgrill e Rademan V. Rensburg.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão os seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que os renunciem ou sejam substituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos seus membros a ser deliberado por este órgão.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, a ser deliberado pela Assembleia Geral a qual cabe também a fixação do montante.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para deliberar sobre os interesses sociais, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros.

Dois) As deliberações deste conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Três) Os membros do conselho de administração podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos números três e quatro, o presidente do conselho de administração deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

Seis) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o contrato social não reservem à assembleia geral.

Sete) Com a prévia anuência da assembleia geral, o conselho de administração pode delegar em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos nos Códigos Comercial e Civil.

Oito) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração até ao montante de um milhão de meticais;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;

Nove) Estão sujeitos à deliberação da assembleia geral os seguintes actos ou negócios jurídicos:

- a) Negócio(s) excedendo o orçamento anual projectado;
- b) Pagamentos ou transferências bancárias com um valor total superior a um milhão meticais;
- c) Venda, compra e oneração de bens pertencentes ao activo imobilizado da empresa;
- d) Aquisição ou venda de bens ou assunção de obrigações (compras, vendas, permuta, etc.) em nome da sociedade, que representam um valor total acima de um milhão meticais, ou um valor anual acima de quinhentos mil meticais;
- e) Decisões estratégicas;
- f) Contratação de funcionários com um salário mensal acima de cem mil meticais.

Dez) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer membro do conselho de administração ou trabalhador da sociedade autorizado por aquele.

Onze) São expressamente vedados, sendo nulos e ineficaz em relação à sociedade, os actos de qualquer dos sócios, administrador ou procuradores a envolvê-la em obrigações relativas à negócios estranhos aos objectivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios, confirmada em acta.

## ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze Código Comercial, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais ou à sociedade, deverá ser enviada por escrito e por carta registada, ou por serviço de correio com aviso de recepção, para os endereços indicados pelos destinatários.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Amati Shipping Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457652, uma sociedade denominada Amati Shipping Service, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nordino Viariato Ubisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, residente na cidade de Matola, Bairro Patrice Lumumba, quarteirão dois, casa número vinte e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101340550C, estabelece o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo societário, firma, sede e representações

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas e bem assim a firma Amati Shipping Service, Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade em a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, nono andar B, podendo a mesma ser deslocada livremente, para qualquer outro local do território nacional, por deliberação do sócio único ou da gerência.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de logística em navegação marítima, podendo alargar para agenciamento de navios e inspecção de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ao objecto principal, por decisão da assembleia geral e desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Tres) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou outras já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Nordino Viariato Ubisse.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a representação sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade a pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário si devidamente constituído.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas com recurso a Lei Comercial e legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Komgosto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amamde Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Detrigo – Padaria e Pastelaria, Limitada e Vitor Casimiro Ferreira Felizardo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Komgosto, Limitada com sede social na Avenida Marginal, número três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Komgosto, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marginal, três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos alimentares incluindo padaria, pastelaria e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Detrigo – Padaria e Tastelaria, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a por cento do capital social, pertencente a Vítor Casimiro Ferreira Felizardo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sócios ou não sócios, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Macro Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Macro Segurança, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, sob NUEL 100202409, os sócios deliberaram a cessão de quota da sócia JF, Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Limitada e alteração parcial do pacto social.

Em consequência da referida cessão de quota, altera-se o artigo quarto do contrato social que passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo duas de dez mil e duzentos meticais pertencentes, respectivamente, aos sócios João Facitela Pelembe e Amândio Graça Vasco Zandamela, e outras duas quotas, uma de dez mil e duzentos meticais e outra de vinte e nove mil e quatrocentos meticais pertencentes à própria sociedade, por cessão das mesmas pelos ex-sócios Joaquim Jorge da Costa Khálu e JF Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Limitada.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

### Onecorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que para a acta de quinze dias de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Onecorp Limitada, matriculada sob número único de entidade legal 100417782, deliberaram o seguinte:

Um) Divisão da quota do sócio Neomésio Jaime Matusse em duas novas quotas sendo uma no valor de dez mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Benjamim Alfredo Sondeia e outra no valor de vinte mil meticais que cede a favor de António José Fonseca Diogo pelo seu valor nominal.

Dois) Divisão da quota do sócio Rui Benjamim Alfredo Sondeia em duas novas quotas sendo uma no valor de vinte e cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de António José Fonseca Diogo pelo seu valor nominal.

Três) Unificação das duas quotas cedidas a favor de António José Fonseca Diogo, sendo uma no valor de vinte mil meticais e outra no valor de cinco mil meticais em uma única quota no valor de vinte e cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Como consequência é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em três quotas assim distribuídas:

a) Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de cinquenta

mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital

b) Urs Wettstein, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

c) António José Fonseca Diogo, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

### ZAZ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas trinta e sete á trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Mohamed Zuber Valimahomed, Mohammad Azam e Zainul Abedin Momade Amin Latif, que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação ZAZ Trading, Limitada, abreviadamente designada por ZAZ é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

###### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de seiscentos mil meticais, correspondendo a soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentos e quatro mil meticais pertencente a Mohamed Zuber Valimahomed, realizada em numerário e duas quotas iguais de cento e noventa e oito mil meticais cada pertencente a Zainul Abedin Momade Amin Latif e Mohammad Azam, respectivamente igualmente realizadas em numerário que será mantido em caixa social.

###### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

#### CAPÍTULO II

##### Da assembleia geral e da administração da sociedade

###### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

###### ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

###### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Zainul Abedin Momade Amin Latif, desde já nomeado administrador que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade

obrigada por duas assinaturas, sendo uma assinatura do administrador e outra assinatura de qualquer dos dois sócios, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissis regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quarto de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze.—A Técnica, *Ilegível*.

## Pontfer Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Henry Du Pont

e Hendrik Pieter Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pontfer Construção, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Moveve, EN4, km dezasseis, Moamba.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil, obras públicas e infra-estruturas e bem como a sua reabilitação e manutenção nas áreas referidas.

Construção, fornecimento, instalação, manutenção e gestão em energia, águas, estradas, caminhos de ferro, portos, aeroportos, gás, telecomunicações e tecnologias de Informação, consultoria, projectos e formação nas áreas referidas, assim como compra e venda de materiais e equipamentos de suporte às respectivas actividades, importação e exportação e vedação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Du Pont;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Pieter Ferreira.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de

recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade.
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição,

oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que com dispensa de caução são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Imperial Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100457962 a entidade denominada, Imperial Centre, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene, e

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro de Malhangalene:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imperial Center, Limitada, e tem a sua sede na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;

- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurment e afins;
- h) Correios;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto;

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais;

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida por percentagem de cada quota.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de

quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das Autoridades Fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## GE Consulting Training and Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100458039 entidade denominada, GE Consulting Training and Human Resources, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CPS – Consultores de Informática, S.A, com sede em Portugal, devidamente representada pelo senhor Carlos Manuel Clemente Lemos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M019696, residente em Portugal.

CPS – Consultores de Gestão, S.A, com sede em Portugal, devidamente representada pelo senhor Carlos Manuel Clemente Lemos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M019696, residente em Portugal.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente em Moçambique, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GE – Consulting Training And Human Resources, Limitada, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Bairro de Chinonanquila Km quinze – Matola – Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática;

b) Prestação de serviços de formação profissional;

c) Prestação de serviços de recrutamento, selecção e colocação de recursos humanos;

d) Cedência de recursos humanos em regime de *manpower*;

e) Trabalho temporário;

f) Comercialização de produtos e equipamentos informáticos;

g) Agenciamentos e representações comerciais;

h) Importação e exportação;

i) Propriedade e gestão de guest house;

j) Gestão de imóveis;

k) Compra e venda de imóveis.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios CPS – Consultores de Gestão, S.A e CPS – Consultores de Informática, S.A, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota

amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Conselho de administração, e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois administradores ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Fica nomeado Carlos Manuel Clemente Lemos, como administrador único da sociedade com os mais amplos poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Feito em Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil treze. — O Técnico, *Illegível*.

## M-Perfect Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100477873, uma entidade denominada, M Perfect Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

*Primeiro*. Eugénio João Monjane, estado civil solteiro, maior de idade, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro de Vinte e Cinco de Junho A, casa número quatrocentos e treze, quarteirão dez Rua vinte e oito cidade da Maputo, Bilhete de Identidade n.º 100102002840S, emitido aos quinze de Março de dois mil e treze.

*Segundo*. Sandra Tangalisse Chambe, estado civil solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Inhagoia B, casa número vinte e três, quarteirão um, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703999I, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de M-Perfect Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

a) A sociedade tem por objecto a prestação e serviços de consultoria e serviços aduaneiros, contabilidade e auditoria, fornecimento de diversos equipamentos informáticos representações e outros serviços afins com importação e exportação;

b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o

efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota de oitenta por cento de capital social para o sócio Eugénio João Monjane e vinte por cento para a socia Sandra Tangalisse Chambe sócia, assim sendo o valor correspondente aos sócios são os seguintes:

- Eugénio João Monjane: dezasseis mil meticais;
- Sandra Tangalisse Chambe: quatro mil meticais.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas a mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## CAPÍTULO III

### Administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios que serão indicados

na primeira reunião da assembleia geral, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários e obrigatórias duas assinaturas, salvando-se os casos de mero expediente que bastará a assinatura de um dos sócios.

Três) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bechtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro dois mil e catorze, foimatriculada sob NUEL 100457792, uma entidade denominada, Bechtel Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro* outorgante. Bechtel (Mauritius) Limited, uma sociedade de responsabilidade Limitada, constituída nos termos da legislação da República das Maurícias, com o número de

registo 20521/4331, com sede na Ebene Esplana de vinte e quatro, quinto andar, Cybercity, Ebene, Maurícias, neste acto representada pelo senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá na qualidade de procurador, conforme os termos da resolução dos directores que se anexa.

e,

*Segundo* outorgante. Bechtel Overseas Corporation, uma sociedade constituída nos termos da legislação do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com o número de registo C1355-1961, com sede na Sunset Hills Road 12011, Reston, Virgínia, Estados Unidos da América, neste acto representada pelo senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá na qualidade de procurador, conforme os termos da resolução dos directores que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Bechtel Moçambique, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua General Pereira D'Eca, número duzentos e cinquenta e dois, Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da empresa é a realização todo o tipo de actividades relacionadas com a engenharia, concepção, construção, gestão de obras, serviços técnicos, gestão de projectos, arranque, reforma e por ou demolição de edifícios, instalações e por ou infra-estrutura de toda natureza e para diversas indústrias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar em quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde

que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou ser constituída, a menos que seja proibido fazê-lo pela lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente à Bechtel Mauritius Limited;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Bechtel Overseas Corporation.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, através de novas s, incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida por percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, pelos meios permitidos pela lei moçambicana, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) As quotas serão integralmente pagas pelos sócios. A assembleia geral determinará o preço de compra a ser pago pelas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os directores.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar em moçambique conforme determinado pela assembleia geral sempre que os sócios acharem necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com às actividades da sociedade, que ultrapassem a competência dos directores.

Quatro) Na reunião da assembleia geral ordinária, os sócios irão:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício e as Demonstrações de resultados;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear e por ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua remuneração.

Cinco) A reunião da assembleia geral ordinária será realizada na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, em moçambique. As reuniões extraordinárias da assembleia geral, serão realizadas em qualquer local dentro de Moçambique, conforme acordado pelos accionistas.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A menos que a lei exija expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade, poderão ser convocadas por qualquer dos directores por meio de aviso que pode ser por carta, fax ou e-mail enviado com pelo menos quinze dias úteis antes da data da reunião, desde que os sócios optem por renunciar a esse requisito do aviso prévio por escrito.

Oito) Qualquer acção que possa ser tomada em reunião da assembleia geral, para além das acções necessárias na reunião da assembleia geral ordinária anual, pode ser tomada sem uma reunião, se autorizada por unanimidade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre matérias que a lei moçambicana ou os presentes estatutos lhes reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, o relatório de gestão e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação de Directores;
- d) Remuneração dos directores, se houver;
- e) Quaisquer alterações do presente contrato, incluindo fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento de capital social da sociedade;
- g) Aprovação de empréstimos dos sócios e dos seus termos e condições;
- h) A alienação de todos ou substancialmente todos os activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois directores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) O director poderá outorgar procuração a um ou mais indivíduos para tomar as acções descritas em tais procurações.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos directores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela procuração outorgada por um dos directores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos, especialmente em letras de favor, fianças e abonações, se tais actos ou documentos não estiverem associados ao objecto social da sociedade

Cinco) Os directores serão nomeados pela assembleia geral e exercerão as suas funções, até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. Se um Director renunciar ou for destituído pela assembleia geral, esta nomeará um outro director.

Seis) Os directores iniciais da serão os Senhores: Michael A. Adamse Michael C. Bailey.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Os directores têm poderes para gerir os negócios da sociedade e prosseguir o seu objecto social, em toda extensão permitida pela legislação moçambicana, salvo aqueles poderes exclusivamente reservados a assembleia geral ou excluídos pela legislação moçambicana ou por estes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil calendário. As contas da

sociedade fechar-se-ão e o balanço preparado com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos, conforme determinado pela assembleia geral.

Dois) O remanescente será distribuído ou reinvestido nos termos acordados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade foi constituída em conformidade com a lei moçambicana, e será dissolvida ou liquidada de acordo com a mesma. A liquidação e dissolução da sociedade requer aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade deve, nos termos legalmente permitida nos termos das disposições pertinentes do direito Moçambicano, indemnizar e isentar a cada director de e contra todas e quaisquer responsabilidades (incluindo despesas) imposta ou razoavelmente incorridos por ele ou ela em relação a qualquer acção, processo ou outro procedimento em que ele ou ela possa estar envolvido ou com a qual ele ou ela possa estar ameaçada, quando tenha agido na sua capacidade oficial ou outra capacidade enquanto mantendo tal cargo, e deve continuar como tal até que tenha deixado de ser director da sociedade.

Três) O director da sociedade não é responsável perante a sociedade ou sócios por danos monetários; por actos ou omissões dessa pessoa, no âmbito das suas capacidades como director, excepto e somente na medida em que é exigido pela lei moçambicana, em vigor no tempo em que se verificar acto ou omissão.

Maputom, dezassete de janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## STFA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Janeiro dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100457806 uma, entidade denominada, STFA, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. STFA Deniz İnşaati İnşaat San ve Tic. A.Ş., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo

da legislação da Turquia, com o número de registo 362171 com sede na Yesil Vadi Sok, número três, 3475224, Icerenkoy, Atasehir, Istanbul, Turquia, neste acto representada pelo senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá, conforme os termos da resolução do conselho da administração que se anexa; e

*Segundo*. Sezai Türkiye Feyzi Akkaya İnşaat A.Ş., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo da legislação da Turquia, com o número de registo 128290, com sede na Yesil vadi Sok., número três, 34752, Icerenkoy, Atasehir, Istanbul, Turquia, neste acto representada pelo senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá, conforme os termos da resolução do Conselho da Administração que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de STFA, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Centro de Negócios SMS, Rua mil trezentos e um, número sessenta e um, Bairro da Sommerschild, Maputo, Mozambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de construção, nomeadamente actividades de fundadores, engenheiros civis e mecânicos, engenheiros consultores, engenheiros de projectos, consultores técnicos de construção, construção, erguer, demolir, reerguer, remodelar ou fazer qualquer outro trabalho em conexão com qualquer outro edifício; consultoria nas áreas de tecnologia, engenharia, planeamento de processos, serviços de construção, engenharia estrutural, serviços de propriedade, tecnologia de informação, ciência, gestão, organização, finanças, contabilidade, comércio, planeamento de recursos humanos,

selecção e formação, bem como qualquer outra actividade que é complementar ou acessória ao objectivo principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar em quaisquer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se, participar no capital social de outras sociedades, desde que essas transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, equivalente a cem mil dólares norte americanos e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil dólares norte americanos, pertencente à STFA Deniz İnşaati İnşaat San ve Tic. A.Ş.; e
- b) Outra, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil dólares norte americanos, pertencente à Sezai Türkiye Feyzi Akkaya İnşaat A.Ş.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida por percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transferência e divisão de quotas)

Um) A transferência e divisão de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante aprovação da assembleia geral, as quotas podem ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço de amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Rever, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço patrimonial da sociedade e os ganhos e perdas,
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Nomear directores, e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que seja necessário, para deliberar assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competência dos directores.

Três) É da competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre a venda dos principais activos da sociedade.

Quatro) A reunião da assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho da administração ou por qualquer director da empresa, por telex, fax, telegrama ou e-mail registado com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um director, nomeado pelos sócios.

Dois) O dever dos administradores é exercer os mais amplos poderes ao representar a empresa, activa ou passivamente, e praticar todos os actos favoráveis à realização do objecto social que a lei ou os artigos do presente estatutos que não sejam reservados exclusivamente à competência da assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes, os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura pela assinatura de um director, o senhor Zeki Akdogan, ou pela assinatura de um terceiro especialmente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de câmbio, garantias ou adiantamentos.

Seis) Até as decisões da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Zeki Akdogan.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) As contas da companhia fechar-se-ão e o balanço preparado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos lucros anuais, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até Vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos, conforme determinado pela assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, em data e em quantidades acordadas pelos sócios, distribuído ou reinvestidos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos omissos nestes estatutos são regidos pela legislação moçambicana.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Avino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100426536 uma sociedade denominada Avino, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Kavita Vrajlal Popatlal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099934C, emitido aos seis de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra popular, bairro central, casa número quatrocentos e cinquenta e dois terceiro andar Flat oito.  
Darmesh Vrajlal Popatlal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104141B, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, Rua Daniel Napatima, bairro de Sommerschild casa número trezentos e quarenta e seis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Avino, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Julis Nyerere, Bairro central número quatrocentos e vinte e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de vestuário;
- e
- b) Venda de vestuário;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Kavita Vrajlal Popatlal com noventa por cento, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Darmesh Vrajlal Popatlal, com dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes contrato e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela, Kavita Vrajlal Popatlal que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócia.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento

ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10045318 uma sociedade denominada Pastelaria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Irene Beatriz Rafael Uassiquete, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216052N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e trinta e dois primeiro andar esquerdo cidade de Maputo, Central.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Pastelaria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Bunhica Estrada Velha de Moamba quarteirão nove casa número um Matola.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de bolos e pão;
- b) Distribuidora de pão e bolos;
- c) Serviços por encomendas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma e única.

- a) Uma quota única no valor nominal vinte mil meticais correspondente do capital social, pertencente a sócia;
- b) Irene Beatriz Rafael Uassiquete.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

## Pastelaria Rota de Sabores— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze,

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pela senhora Irene Beatriz Rafael Uassiquete sócia única que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Boutique Fabulosa – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100457881 uma sociedade denominada Boutique Fabulosa — Sociedade Unipessoal Limitada.

Benilde Tina Nhamoneque Chihale, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Rua do Brado Africano, número dezassete, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002098178, estabelece o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo societário, firma, sede e representações**

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas e bem assim a firma Boutique Fabulosa – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade em a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumunda, Bairro Central número oitocentos e cinquenta rés-do-chão, podendo a mesma ser ser deslocada livremente, para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da sócia única ou da gerência.

Três) Por deliberação da sócia única, poderão ser criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a confecção, importação, exportação e comercialização de vestuário e calçados para homens e senhoras; de cosméticos, bijutaria e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ao objecto principal incluídos no CAE, por decisão da assembleia geral e desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Tres) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou outra já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Participação noutras pessoas jurídicas**

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e a representação sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá a sócia única designar gerente da sociedade a pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, a sócia única decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas por que se obriga a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário si devidamente constituído.

## ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas com recurso à lei comercial vigente no país.

Maputo, dezassete de Janeiro de catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Transportes e Serviços Maquene (TSM) – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob o NUEL 100457725 uma sociedade denominada Transportes e Serviços Maquene (TSM) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Fernando Talufane Maquene, casado com a Celeste Paulo Sitóe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos – Inhambane e residente na Avenida Josina Machel, quarteirão noventa e seis, casa oitenta e sete da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198338J, emitido em Maputo aos doze de Junho de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Transportes e Serviços Maquene (TSM) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade do Maputo, Avenida Milagre Mabote Esquina com Avenida Joaquim Alberto Chissano, Bairro Maxaquene B2, casa número cinquenta e sete da cidade de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Desenvolver actividades de transporte de mercadorias e cargas de passageiros;
- b) Desenvolver actividades de comércio geral;
- c) Desenvolver actividades de fotocopiadora, impressão, encadernação, livraria;
- d) Prestação de serviço de agência privada de emprego e de consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, detido pelo sócio único Fernando Talufane Maquene em cem por cento do total do capital social.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, esta sociedade unipessoal, pode ser transformada em sociedade com mais quotas, admitindo-se novos sócios, mediante deliberação do sócio unitário em assembleia geral.

Três) Poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Por deliberação do sócio unitário, pode participar como sócio em outras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão)

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista na sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe os presentes estatutos do pacto social.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente compete ao conselho de gerência que é composto por um único gerente, o senhor Fernando Talufane Maquene.

Dois) O gerente poderá na sua ausência e impedimento, substituir-se pela sua esposa Celeste Paulo Siteo e seu filho Félix Jaime Fernando Maquene.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Como se obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura do gerente ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Periodicidade)

A assembleia geral da sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e conta gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo único ou por uma empresa de auditoria por ele designada.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido a assembleia geral ordinária nos limites impostos pela lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) A sociedade reunirá até ao primeiro trimestre do ano, a sua assembleia geral para aprovação de contas e respectiva apresentação às autoridades.

Dois) A sociedade poderá realizar a sua assembleia extraordinária sempre que entender for necessário.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis neste contrato, regular-se-á por disposições legais aplicáveis do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massistec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100455773 uma sociedade denominada Massistec - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante: entre;

José Carlos Lima Canário, casado, sob o regime de bens adquiridos com Anabela Nunes Pimentel Costa Canário, natural de Nampula, de nacionalidade, portuguesa e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e trinta quinto andar direito portador do Passaporte n.º H 182944, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e cinco, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Massistec – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois vinte nove Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas industriais e seus derivados; peças sobressalentes; serviços de automação industrial e assistência técnica; prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Comercialização de pré-fabricados.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio José Carlos Lima Canário.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações complementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida por José Carlos Lima Canário, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou regeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que fôr necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e demonstração de resultados)**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**( Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== IES, Limitada Instalações Eléctricas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100457458 uma sociedade denominada IES, Lda. - Instalações Eléctricas e Serviços, Limitada.

Entre:

Leovigildo Abel Ricardo José, casado, natural da Cidade de Maputo, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605181P, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Júlio Jolamo Tsimpho, solteiro, natural de Changara, província de Tete, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101087564N, emitido a de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Se celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de IES, Limitada. - Instalações Eléctricas e Serviços, Limitada tem a sua sede social provisória na Cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de energia eléctrica e telecomunicações;
- b) Serviços de consultoria;
- c) Fornecimento de equipamentos;
- d) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedade, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Leovigildo

Abel Ricardo José, com cinquenta por cento cinquenta por cento, e Júlio Jolamo Tsimpho, com cinquenta por cento.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que título for.

Três) O sócio cedente deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelos gerentes ou pelos sócios, representando pelos menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) O A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva

convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de gerência

Um) Os sócios são desde já nomeados sócios gerentes com os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerados conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas em livros próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

#### ARTIGO NONO

Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia-geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Guru Nanak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Guru Nanak, Limitada deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço e divisão e cessão de quota, fica alterada a redacção do artigo primeiro de denominação e sede, passando a sede para o novo endereço, da Matola, no Bairro Tchumene dois, Estrada Nacional número quatro parcela número três mil e trezentos e oitenta, para o novo endereço na cidade de Maputo, no Bairro Central B quarteirão três, Rua dr.Redondo número cento e trinta e oito, segundo andar esquerdo e por conseguinte é também alterada a redacção do artigo quarto passando esta a ter uma nova redacção em que o capital integralmente subscrito e realizado passa a ter a seguinte redacção vinte mil meticais, divididos pelos sócios Bhupinder Singh Sandhu com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Mukta Kapoor com o (valor) mesmo valor correspondente a cinquenta por cento em virtude da divisão e de cedência de dez por cento por parte do sócio Mahomed Sharif Ismail, dividido e cedido o valor de mil meticais, cinco por cento neste para cada sócio, pois este era detentor de dois mil meticais correspondente a dez por cento passando está sociedade a ter nova redacção cem por cento para os sócios Bhupinder Singh Sandhu Murta Kapoor respectivamente, com o capital social de vinte mil meticais.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eco Serviços Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, os sócios Markus Speiser e Elisangela de Matos Nicolau Speiser cederam as suas quotas de cinco mil

meticais, cada uma, que possuam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ECO Serviços Florestais, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Rua Dom Francisco Almeida, número sessenta, ao sócio Gottfried Eisenhut, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quinto e décimo primeiro do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Gottfried Eisenhut;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arthur Otto Willibald.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Gottfried Eisenhut, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---



---

## Leiriafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leiriafrica Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na Província de Maputo - Cidade da Matola, Bairro de Chinonankula, km 16, quarteirão número um, casa número vinte barra B - Matola Rio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Representação comercial de marcas;
- b) Actividade comercial;
- c) Importação e exportação diversa;
- d) Prestação de serviços de Assistência Técnica, Consultoria, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial;
- e) Podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel da Silva Leiria;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Cristina Jorge Leiria.

##### ARTIGO QUINTO

#### (cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da constituição.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que decidir.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinaturas de um dos sócios.

Três) Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Sempre que for necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocadas por carta e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade de uma dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas percentagens.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze.

— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

---



---

## Century Agro Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e trinta e nove e oitocentos e oito, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Century Agro Impex, Limitada constituída entre os sócios: Muralidaran Ramanathan, solteiro, natural de India, filho de Ramanathan e de Vijiyilaxmi, portador do Passaporte número J quatro mil setecentos e cinquenta e setecentos trinta e um, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo e residente em Nampula; Benedito Avelino, solteiro, natural de Chiúre, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e um milhões setecentos e dois mil oitocentos e oitenta e cinco quinhentos quarenta e oito C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nacala Porto, no Qurteirão quarenta e dois, Casa número vinte e cinco e Venkateswaran Thyagarajan, solteiro, filho de Tiruvarur Ramaiyer Thyagarajan e de Saroja Thyagarajan, portador do Passaporte número Z dois mil trezentos setenta e quatro quatrocentos e quarenta e quatro, emitido aos

vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Century Agro Impex, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia transferir a sua sede para qualquer ponto de território Nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessária.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Venda de material de construção civil;
- d) Compra de ferro velho;
- e) Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

Dois) Uma quota de valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente ao sócio Muralidaran Ramanathan.

Três) Uma quota no valor de setenta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio benedito Avelino.

Quatro) Uma quota de valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Venkateswaran Thyagarajan, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se o quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convoca para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia-geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representando,

salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondente ao capital. As deliberações sobre aumento ou redução do capital social, divisão, e secção quotas, chamadas a restituição de prestação suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Muralidaran Ramanathan, que desde já é nomeada administradora qual é dispensada de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de dezanove barra um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

## **Magassosso Express Development Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e três, lavrada das folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Samuel Devite Magaa Sossoo, solteiro, natural de Bungo-Mussorize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261577M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em oito de Junho de dois mil e dez e residente em Phandagoma - Chuala-Honde, no Distrito de Bárue.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação)**

Uma) A sociedade adopta a denominação de Magassosso express Development Company, Limitada e tem a sua sede em círculo de Phandagoma, Distrito de Bárue, Província de Manica - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais. Agências ou qualquer ou outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de desenvolvimento nas seguintes áreas:

- Agro-pecuária;
- Comercialização;
- Prestação de serviços de desenvolvimento comunitária;

d) Elaboração de estudos e projectos de viabilidade económica e financeira;

e) Indústria ou processamento dos produtos;

f) Outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem. Podem ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as autorizações necessárias, dentro do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá constituir-se com quaisquer outras sociedades em sociedades já constituídas ou a constituir.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, aumento e redução do social**

###### ARTIGO QUARTO

###### **(capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Samuel Devite Magaa sosso.

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

###### ARTIGO SEXTO

###### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação**

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais directores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direcção-geral**

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NONO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) Do director nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*,



## **Engihdraul Construções, Limitada**

Diferindo ao requerimento na petição apresentada no livro diário de nove de Janeiro de dois mil e catorze, certifico que a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Engihdraul Construções, Limitada, com sede, no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão II, Cidade de Pemba, Província de Cabo-Delagado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro. A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição, matricula nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscientos e trinta à folhas cento e dezoito do livro C traço quatro e número mil novecentos e setenta e dois, à folhas cinquenta e dois verso e seguinte do livro E traço doze, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais dividida da seguinte forma:

- a) Gilto Américo Joaquim Muagirico, com quota no valor nominal

de novecentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Anuar Rijale Abubacar, com quota no valor nominal de seiscientos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condição do aumento. Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em Assembleia geral. É livre a recessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessação de quotas à terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessação ou divisão.

##### **Gerência e representação**

A sociedade é gerida por um sócio gerente. Podendo este nomear outros caso haja necessidade por deliberação da Assembleia geral. É desde já indicado o senhor Anuar Rijale Abubacar, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorara desde a data da constituição da sociedade.

##### **Competências**

Compete um dos sócios de acordo com a sua disponibilidade representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia geral. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora A, *Ilegível*.



## **Sociomoz Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449021 uma sociedade denominada Sociomoz Consultoria, Limitada.

Entre:

Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida aos seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal,

filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100349531, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, adiante designada por primeira outorgante;

Manuela Paula Lourenço Pires Figueiredo, casada, nascida a um de Outubro de mil novecentos e setenta, natural de França, filha de António João Rodrigues Pires e de Maria Rita Lourenço Pires, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00020925 C, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, válido até cinco de Junho de dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 109645370, residente na Avenida Julius Nherere, número novecentos e trinta e um, terceiro andar, flat cinco, Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociomoz Consultoria, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que fôr omissos, pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e dois, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

a) Prestação de serviços na área administrativa;

b) Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras atividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, mesmo que tenham objecto distinto do seu, assim como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de objectivo comercial, no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;

b) Outra quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Manuela Paula Lourenço Pires Figueiredo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil metcais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio eletrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

Quatro) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida a seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F,

emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100341506, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e seis, rés-do-chão, Maputo e Manuela Paula Lourenço Pires Figueiredo, casada, nascida a um de Outubro de mil novecentos e setenta, natural de França, filha de António João Rodrigues Pires e de Maria Rita Lourenço Pires, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00020925 C, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, válido até cinco de Junho de dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 109645370, residente na Avenida Julius Nierere, número novecentos e trinta e um, terceiro andar, flat cinco, Maputo.

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contraír empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados)**

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou Incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
— As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
I ..... 5.000,00MT  
II ..... 2.500,00MT  
III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
II ..... 1.250,00MT  
III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 63,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.